

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI № 6/2/2018

Dispõe sobre gastos públicos com publicidade eg propaganda da Administração Pública Direta Indireta do Município de Belo Horizonte

creta:

da Administração Pública Direta e Indireta do Belos disposições desta lei.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A publicidade e propaganda da Administração Pública Direta e Indireta Município de Belo Horizonte é regulada pelas disposições desta lei.

Art. 2º - As espécies de publicidade de que trata esta lei são conceituadas como segue:

- I Publicidade Institucional: destina-se a posicionar e fortalecer o Poder Executivo Municipal, prestar contas de atos, servicos e acões das instituições, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de promover a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- II Publicidade de Utilidade Pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com objetivo exclusivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e coletivos;
- III Publicidade Legal: destina-se a divulgar balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de atender a prescrições legais.
- Art. 3º Os gastos com a espécie de publicidade prevista no art. 2º, inciso I desta Lei, deverão ser realizados preferencialmente por mejo de Comunicação Digital.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, Comunicação Digital caracteriza-se como ação de comunicação que consiste na convergência de conteúdos, mídias, tecnologias, dispositivos e canais digitais para interação, acesso e troca de informações.

Art. 4º - Do total de cada campanha de propaganda, a distribuição dos recursos entre os canais de divulgação deverá ser feita com base em critérios pré estabelecidos, de forma pública, clara e objetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 5º — Os gastos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte com publicidade e propaganda, não poderão ultrapassar 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total das despesas fixadas anualmente.

Parágrafo único – A restrição prevista no *caput* deste artigo não será observada na execução orçamentária do exercício financeiro em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018

Vereador/Mateus Simões

Gabrio



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Tomando-se por base informação encaminhada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, André Reis, em atendimento a Requerimento de Comissão nº251/2018, onde foi solicitado informação sobre gasto com publicidade realizado pela Administração Pública Direta e Indireta de Belo Horizonte no ano de 2017, foram empenhados R\$49.940.198,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e quarenta mil, cento e noventa e oito reais), dos quais foram pagos R\$32.492.294,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa e quatro reais).

Tais valores pagos representam aproximadamente 3% do orçamento total para o ano de 2017 e seriam suficientes para a construção de 10 novas Umeis — Unidade Municipal de Educação Infantil, ressalte-se, com as verbas de apenas um ano de publicidade e propaganda.

Naturalmente que não se quer eliminar esta despesa do orçamento, até porque existem dispositivos legais que trazem a obrigatoriedade da realização de algumas modalidades da mesma, associado ao fato de que é instrumento necessário ao administrador na comunicação junto aos cidadãos em situações específicas, como exemplo na ocorrência de calamidades e programas de vacinação.

O objetivo do Projeto de Lei é a racionalização deste gasto, em consonância com a ideia de que o dinheiro público, especialmente em tempos de escassez de recursos, deve ter seu uso restringido ao que possa promover efetiva melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Belo Horizonte. 03 de julho de 20

dor Mateus Simões